

PROC. Nº: 13.392/2023 – PROGE/PMA.

ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE ANANINDEUA-PA – PROGE/PMA.

INT.: LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA | **CNPJ Nº 37.879.460/0001-41.**

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO **CONTRATO Nº 08/2022 – PROGE/PMA.**

PARECER JURÍDICO - PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL DE
PRAZO, POSSIBILIDADE NOS
TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 -
PARECER FAVORÁVEL.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 08/2022 - PROGE**, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, contrato este celebrado entre a Procuradoria Geral do Município de Ananindeua-PA e a **empresa LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA | CNPJ Nº 37.879.460/0001-41**, a fim de prorrogar sua vigência em mais 12 (doze) meses, a contar de **13/10/2023** até **13/10/2024**.

É o relato do essencial.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR

No que importa a presente análise, os autos, vieram instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 11/2023/DAF/PROGE, com solicitação de prorrogação de prazo perante o Procurador Geral do Município, assinada pela Subprocuradora Geral do Município, Sra. Christiane Cardoso do Nascimento;
2. Justificativa de Aditivo assinada pela Subprocuradora;
3. Cópia do Contrato original e do 1º Termo Aditivo de Valor do contrato em tela;
4. Despacho de autorização dos procedimentos de prorrogação do contrato, assinado pelo Sr. Procurador Geral;
5. Aceite da contratada em renovar o prazo do contrato;

6. Ofícios nº 1191/2023, 1192/2023 e 1193/2023 com solicitação de orçamento perante três empresas do mesmo ramo do objeto pretendido;
7. Respostas das três empresas orçadas;
8. Mapa comparativo de preços;
9. Minuta do 2º Termo Aditivo de Prazo;
10. Solicitação de Reserva e Dotação no valor de **R\$ 477.038,75** (quatrocentos e setenta e sete mil, trinta e oito reais e setenta e cinco centavos); e
11. Documentação da contratada válida e regular.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento ora formulado trata da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 08/2022 – PROGE/PMA, SEM ACRÉSCIMOS DE VALORES**, estendendo a sua **vigência por 12 (doze) meses**, a contar de **13/10/2023** até **13/10/2024**, possibilidade jurídica amparada no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/1993.

Assim, diante da solicitação formal para dilatar o referido prazo, procedeu-se a realização do aditivo ao contrato em questão pelos argumentos a seguir:

III – DO DIREITO

Acerca da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, o fundamento jurídico pelo qual se funda o presente aditivo contratual está disposto no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Diante no artigo retro mencionado insta enfatizar que tal prorrogação se **JUSTIFICA** em razão da Procuradoria promover reuniões, eventos de integração institucional entre servidores, e demais eventos oficiais, e nesses eventos a

alimentação, isto é, o serviço de buffet é importante como acompanhamento de reuniões devido a duração, conforme palavras da Sra. Subprocuradora Geral do Município, Christiane Cardoso do Nascimento. De forma que se concluiu que a formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **13/10/2023** até **13/10/2024** é juridicamente viável.

Destaque-se também que constam nos autos a **AUTORIZAÇÃO** da autoridade competente, o Sr. Procurador Geral do Município de Ananindeua, Dr. Danilo Ribeiro Rocha, bem como **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para a referida despesa.

Assim, visto que as demais cláusulas do contrato inicial permanecerão inalteradas, este **OPINATIVO** concorda que diante do permissivo retro elencado e com base na documentação apensada, tendo o processo em epígrafe percorrido as etapas legalmente necessárias, não existem óbices à formalização do 2º Termo Aditivo que se pretende. Apenas **RECOMENDA** sua publicação na imprensa oficial, conforme art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais alhures elencados, **revela-se juridicamente possível** a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao **CONTRATO Nº 08/2022 - PROGE**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados, visto que a renovação do contrato é mais vantajosa para Administração Pública, conforme Mapa Comparativo.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 11 de outubro de 2023.

PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador Geral do Município